

PROCESSO N°  
-051/17-

REG. PROC. N°  
-06-

FL. 1  
FOLHA N°  
-24-



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

#### Projeto de Lei nº 40/17

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a ANHANGUERA EDUCACIONAL, mantenedora do CCENTRO UNIVERSITÁRIO DE PIRASSUNUNGA, objetivando a realização de estágios.

Autor: de Executivo.

### AUTUAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de marco de 2017.  
autuo o ofício nº 195/17 em frente.

Eu,

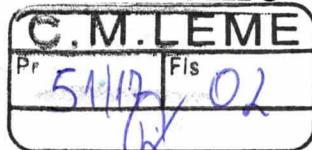
, subscrevi

Autógrafo 25/17



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



Ofício nº 195/17 - GP

Leme, 24 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

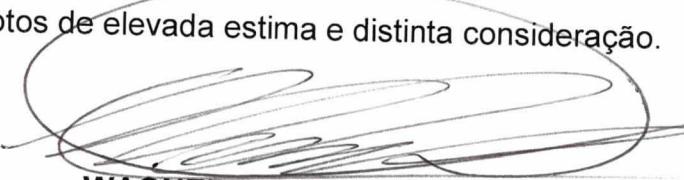
Através do presente, encaminho a essa Colenda Casa, Projeto de Lei Ordinária que:

*"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a ANHANGUERA EDUCACIONAL, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE PIRASSUNUNGA, objetivando a realização de estágios".*

Ressalto que justifica-se a Urgência do referido projeto de lei pois o estágio é um determinante na formação das futuras gerações de profissionais, na sua inserção, manutenção e progresso no mercado de trabalho.

Ademais, com fundamentação nos artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, requeiro a tramitação sob regime de urgência especial.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

  
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

**Ricardo Pinheiro de Assis**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 51118  
fls 24, do Registro de Processo nº 06  
Leme, 30 de Maio de 20 17  
Funcionário QW

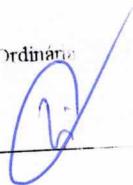
CAMARA MUNICIPAL DE LEME

30/03/2017 16:14:06

Protocolo Nro 1000 2017

Tipo Docto Projeto de Lei Ordinária

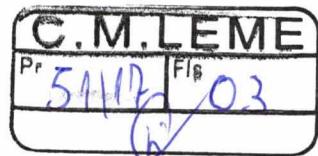
Data Inserção 30/03/2017





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI N° 40...../2017

*"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a ANHANGUERA EDUCACIONAL, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE PIRASSUNUNGA, objetivando a realização de estágios"*

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal e suas entidades autárquicas e fundacionais, autorizados a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a **ANHANGUERA EDUCACIONAL, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE PIRASSUNUNGA**, para fim de realização de estágio obrigatório e não obrigatório, remunerado ou não, por seus estudantes, matriculados em qualquer período do curso, desde que obedeça aos critérios estabelecidos pela respectiva instituição de ensino e/ou coordenação de curso, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 11.788, de setembro de 2008, e conforme minuta que ora segue em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

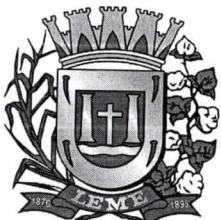
**§ 1º** - O Estágio obrigatório não terá nenhuma forma de remuneração ou benefício;

**§ 2º** - O Estágio não obrigatório será remunerado com bolsa estagiário nos seguintes valores:

- a-) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 20 horas semanais;
- b-) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 30 horas semanais;

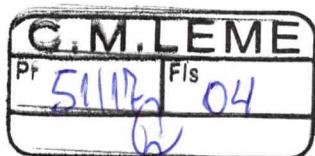
**§ 3º** - Tratando-se de estágio não obrigatório, caberá ao órgão concedente do estágio, contratar, em favor do estagiário, seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido em termo de compromisso.

**§ 4º** - Tratando-se de estágio obrigatório, caberá à instituição de ensino a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



**Artigo 2º** - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição, o órgão concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, deverá ser compatível com as atividades escolares, e respeitará os limites previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo constar do termo de compromisso a ser firmado.

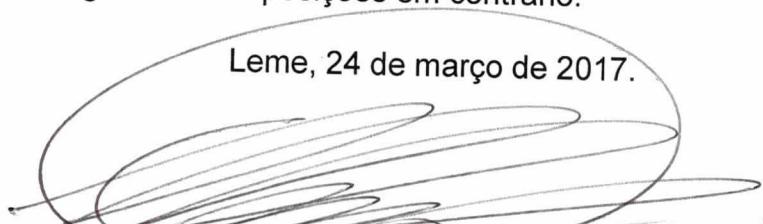
**Artigo 3º** - O número de vagas de estagiários, de acordo com o nível de escolaridade, será regulamentado por Decreto Municipal, respeitadas as previsões orçamentárias.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária disponíveis e específicas de cada secretaria municipal contratante.

**Parágrafo Único** – As dotações necessárias à execução do convênio nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

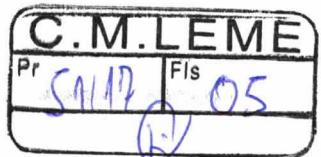
Leme, 24 de março de 2017.

  
**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa, pois é notória a relevância para toda a sociedade do instituto do estágio, o qual é instrumento de integração de estudo e trabalho, teoria e prática, cumprindo a determinação contida nos arts. 205 e 214 da Constituição Federal, de que o processo educativo tenha como um de seus objetivos e norteamentos a formação e qualificação dos indivíduos para o trabalho.

Nesse panorama, atentos a que a legislação municipal que regula a realização de estágio data de 1998, apresentando graves anacronismos, não obstante tenha sofrido alterações em sua redação nos últimos anos, estamos propondo o presente projeto que cuida da matéria de maneira mais sistematizada, visando a que o estágio possa desenvolver-se sem desvirtuações, cumprindo o papel de agente no desenvolvimento do educando, preparando-o no exercício da cidadania e na sua qualificação para o trabalho.

O estágio permite que os educandos travem efetivo contato com o mundo do trabalho, ampliando a sua formação acadêmica e minimizando a evasão escolar na medida em que proporciona a efetiva vivência profissional, concretizando os conteúdos teóricos apreendidos no mundo acadêmico.

Ao passo que alia a freqüência escolar e o trabalho, o estágio é um instrumento eficaz no combate ao desemprego dos jovens, pois, quando tenham que disputar uma vaga no mercado de trabalho formal, possuirão, aqueles que passaram por programas de estágio, um melhor nível de instrução, bem como experiência e vivência interativa no mundo do trabalho.

Revela assim, o estágio, toda a sua relevância social, formando uma parceria entre empresas, educando e instituições de ensino, sendo determinante na formação das futuras gerações de profissionais, na sua inserção, manutenção e progresso no mercado de trabalho.

Esses são os motivos pelos quais se propõe a presente regulamentação, visando a que, com a modernização da legislação, possa-se, a um só tempo, oferecer mais garantias e segurança aos jovens educandos e incentivar a que um maior número de empresas venham a oferecer programas de estágio.

Certos da relevância do tema aqui tratado e da absoluta necessidade de reformulação do tratamento legal que vem sendo dado à matéria, apresentamos o presente projeto, contando com o apoio dos nossos pares para sua aprovação.



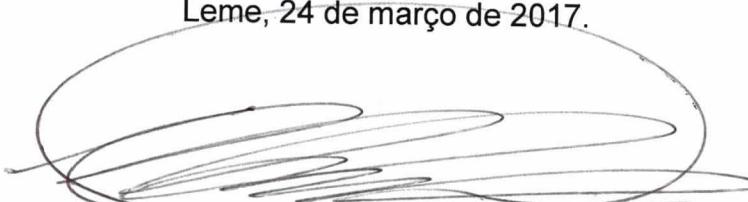
# Prefeitura do Município de Leme

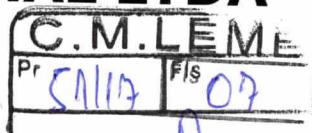
Estado de São Paulo



Estas, ilustres vereadores, são as razões que nos levaram a apresentar esta mensagem, a qual terá, com certeza, o competente acolhimento de Vossas Excelências.

Leme, 24 de março de 2017.

  
**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A (O) E A  
ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, VISANDO O  
DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR  
OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE  
ENSINO.**

A (o) , com sede e foro na cidade de , à , nº , inscrita no CNPJ sob o nº , representada pelo (a) Sr. (a) , doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e, de outro lado, a **ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA**, com sede na Av. Padre Leo Landers, nº 2065, Bairro Vila Guilhermina, Cidade de Pirassununga, SP, CEP. 13634-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.808.792/006-53, neste ato representada pela Diretoria, Fernando Doniseti Pultz, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, celebram entre si este CONVÊNIO, sem vínculo empregatício, com base no que preconiza a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, convencionado as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1** - O presente Convênio para a realização de estágio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, acima qualificadas, a fim de: (i) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (ii) oportunizar ao estudante a execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (iii) complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio, independentemente da série, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

**Parágrafo Primeiro:** A **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** se obriga a conceder vagas semestrais de estágios obrigatórios para os alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em suas dependências e/ou unidades de serviço, uma vez que reúne condições de proporcionar experiência prática na linha de formação dos estagiários.

**CLÁUSULA 2** - O presente convênio tem por objetivo proporcionar o Estágio Curricular Obrigatório aos alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, indicados pela mesma e aceitos pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA 3** - O Plano de Atividades de Estágio correspondente às vagas oferecidas pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, terão que ser, obrigatoriamente, validado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, vez que tais atividades devem estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso que o estagiário estiver regularmente matriculado.

**Parágrafo Único:** O Referido Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio, por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

**CLÁUSULA 4 –** Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

**Parágrafo Primeiro:** Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, ou com seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **INSTITUIÇÃO**

**CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico.

**Parágrafo Segundo:** Avaliar as instalações da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário.

**Parágrafo Terceiro:** Indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida ~~no estágio, como~~ responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

C.M.LEME	
Pr 5117	Fis 08
(6)	

**Parágrafo Quarto:** Exigir do estagiário, a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades do estágio.

**Parágrafo Quinto:** Encaminhar o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de normas do Termo de Compromisso de Estágio.

**Parágrafo Sexto:** Comunicar à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas.

**Parágrafo Sétimo:** Atualizar e validar semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação acadêmica do estagiário.

**Parágrafo Oitavo:** Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, durante o período do Estágio Curricular Obrigatório.

#### **CLÁUSULA 5 – Caberá à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:**

**Parágrafo Primeiro:** Celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estagiário, zelando por seu cumprimento.

**Parágrafo Segundo:** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio.

**Parágrafo Terceiro:** Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

No caso do Curso de Serviço Social, indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com graduação em Serviço Social, para orientar e supervisionar 1 (um) aluno a cada 10 (dez) horas de trabalho semanais, de acordo com a Resolução do Curso de Serviço Social CFESS nº 533/2008;

**Parágrafo Quarto:** Entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, caso haja o desligamento do estagiário antes do término do período de vigência de seu estágio.

**Parágrafo Quinto:** Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o relatório individual de atividades desenvolvidas no Estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de **6 (seis) meses** e sempre que solicitado.

**Parágrafo Sexto:** Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**Parágrafo Sétimo:** Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.



**Parágrafo Oitavo:** Comunicar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio.

C.M.E.E.M.E  
Pr 5114 Fls 09  
(1)

**Parágrafo Nono:** No caso de desligamento do profissional supervisor de campo da **CONCEDENTE**, esta deverá comunicar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** imediatamente, a data de desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro.

**CLÁUSULA 6** - A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estagiário, respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei nº 11.788/08.

**CLÁUSULA 7** - A realização do estágio pelo estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, portanto, o estagiário não faz jus a quaisquer direitos trabalhistas.

**CLÁUSULA 8** - O Termo de Compromisso de Estágio, a ser celebrado entre a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, o **ESTAGIÁRIO** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** terá duração **máxima de 01 (um) semestre**.

**CLÁUSULA 9** - O presente Acordo deverá ser revisto periodicamente, por iniciativa de quaisquer das partes.

**CLÁUSULA 10** - As partes envolvidas neste Convênio serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

**CLÁUSULA 11** - Este Acordo terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser renunciado por quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias**.

**Parágrafo Único** - No momento da renúncia, as partes definirão, por meio de Termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades pela conclusão dos trabalhos em curso.

**CLÁUSULA 12** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas desse Convênio, bem como qualquer violação à legislação vigente, poderá ensejar a sua rescisão, por quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA 13** - As partes elegem o Foro da Comarca de Pirassununga, Estado de SP, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

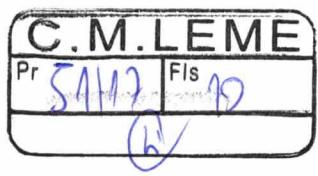
E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de fato e de direito.

Data: , ,

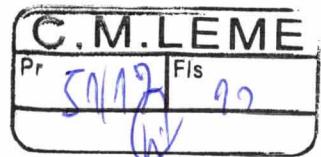
ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA  
Fernando Doniseti Pultz  
Diretor

local  
responsável  
cargo

TESTEMUNHAS:



*Juntes faremos o que deve ser feito!*



### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme informação de impacto orçamentário nº 13/2017 da Secretaria Municipal de Finanças.

Leme, 27 de março de 2017.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**Informação de Impacto Orçamentário nº 13/2017**

**Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000**  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

**FINALIDADE:** "DISPÕE SOBRE CONVÊNIO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA."

Considerando convênio para contratação de estagiários na Administração Direta e Indireta;

Considerando que a contratação de estagiários não faz parte do índice de pessoal;

Considerando que a quantidade máxima de estagiários a ser contratada não pode ultrapassar 20% do total de funcionários, aproximadamente 500 estagiários;

Considerando os níveis de curso e carga horária, a média dos valores de estágio para cálculo da projeção é, **700,00**;

Considerando que é obrigatório a contratação de seguro de vida para estagiário, cujo valor aproximado é, **70,00**;

Considerando que não há obrigatoriedade da contratação da quantidade máxima de estagiários;

Considerando que as informações são somente uma projeção, estimativa, pois, não há como saber quantos serão contratados;

Segue abaixo o impacto sobre o exercício vigente e os 2 (dois) subsequentes:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**DISPÕE SOBRE ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

Quantidade de estagiários máxima permitida	Média do valor a ser pago (estágio)	Projeção Mensal estimada (estágio)	Valor do seguro por estagiário	Valor Anual estimado	Projeção de Abril a Dez/2017
500	700,00	350.000,00	70,00	35.000,00	3.185.000,00

**Impacto**

Previsão Orçamentária Total 2017	278.380.000,00
Previsão Orçamentária Despesas Correntes 2017	86.386.227,95
Aumento estimado de Abril a Dezembro/2017 - proposto no projeto de lei	3.185.000,00
Impacto sobre a despesa orçada total de 2017	1,144%
Impacto sobre a despesa corrente orçada 2017	3,687%

Orçamento total previsto	2017	R\$ 278.380.000,00
Valor da despesa no 1º exercício		R\$ 3.185.000,00
Impacto % da despesa no 1º exercício		1,144%
Orçamento total projetado	2018	R\$ 290.907.100,00
Valor da despesa no 2º exercício		R\$ 3.328.325,00
Impacto % da despesa no 2º exercício		1,144%
Orçamento total projetado	2019	R\$ 303.997.919,50
Valor da despesa no 3º exercício		R\$ 3.478.099,63
Impacto % da despesa no 3º exercício		1,144%

Obs: \*Para projetar o valor do orçamento para 2018 e 2019 foi usado o percentual de 4,5% de inflação divulgado pela União.

Leme, 28 de Março de 2017.

  
**Valéria Ap. Scatolini Otsuka**  
 Diretora de Contabilidade  
 CRC: 1SP214845/Q-7

  
**Bruna Vieira Coelho**  
 Chefe do Núcleo de Planejamento  
 e Orçamento

  
**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
 Prefeito do Município de Leme

A Procuradoria Jurídica  
para parecer em \_\_\_\_\_

PRESIDENTE



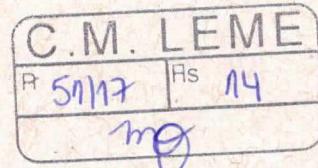


**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 40/2017**

**EMENTA:** Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convénio com a ANHANGUERA EDUCACIONAL, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE PIRASSUNUNGA, objetivando a realização de estágios.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal



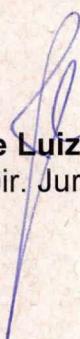
**PARECER**

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei é legal e está bem redigido e instruído, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

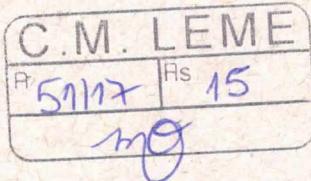
Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin",  
em 30 de março de 2017

  
**Jorge Luiz Stefano**  
Dir. Jurídico



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME.**



Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, vêm, mui respeitosamente, **REQUERER** a Vossa Excelência, seja o presente pedido submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **40/2017**, que **"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convénio com a ANHANGUERA EDUCACIONAL, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE PIRASSUNUNGA, objetivando a realização de estágios"**, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

**Justificativa:** o requerimento em questão justifica a solicitação de urgência em razão da imediata necessidade ofertar aos estudantes a possibilidades de adequar no campo profissional toda a sua bagagem alcançada na vida acadêmica, propiciando assim uma melhor qualidade do profissional em favor da comunidade.

Leme/SP, 30 de março de 2017.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 51117 Rs 16  
mg

**A Ordem do Dia**

03 / 04 / 2017

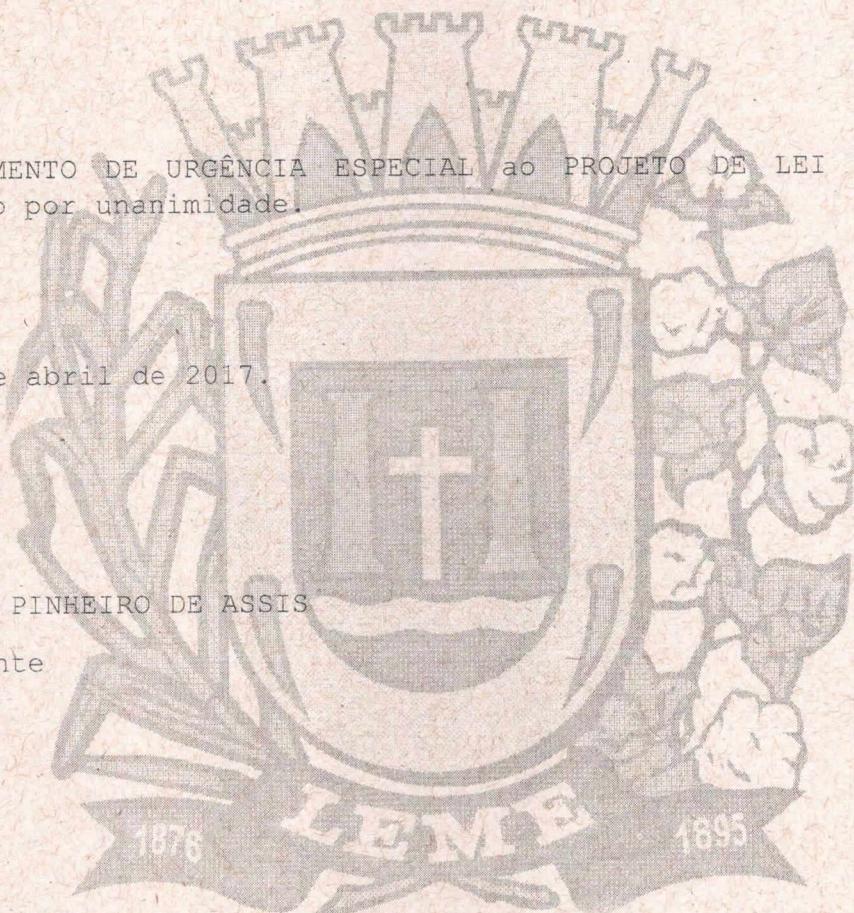
**PRESIDENTE**

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL ao PROJETO DE LEI N° 40/17,  
aprovado por unanimidade.

Em 03 de abril de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

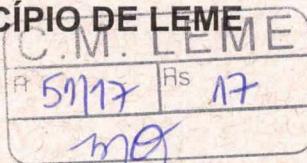
Presidente





## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



### PROJETO DE LEI Nº 40/2017

**EMENTA:** Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convénio com a ANHANGUERA EDUCACIONAL, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE PIRASSUNUNGA, objetivando a realização de estágios.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal

### PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, e**

**Comissão de Saúde, Educação, Cultura Lazer e Turismo**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura Lazer e Turismo, reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

**1.)** - Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca autorização legislativa para que o Executivo Municipal celebre Termo de Convénio com a ANHANGUERA EDUCACIONAL, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE PIRASSUNUNGA, objetivando a realização de estágios com a finalidade de possibilitar que os estagiários travem um efetivo contato com o mundo do trabalho, ampliando sua formação acadêmica e minimizando a evasão escolar na medida em que proporciona a efetiva vivência profissional.

**2.)** - O Executivo Municipal instrui o projeto com o estudo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e com a declaração do ordenador da despesa de que o programa em questão tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e, que, assim, não comprometerá as metas fiscais estabelecidas pela lei orçamentária em vigor.

**3.)** - No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, o projeto está bem redigido e instruído, razão porque pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, está o projeto em condições de ser apreciado, por esta razão o parecer é **FAVORÁVEL** a tramitação.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
P 51178 R 18  
me

**4.]** – De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria e, inclusive, sob o aspecto tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciados e aprovados pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

**5.]** – Ainda, quanto a Comissão de Saúde, Educação, Cultura Lazer e Turismo, esta entende ser o interessante e conveniente porque esse auxílio material busca o aperfeiçoamento do ensino, fazendo o estagiário vivenciar a vida profissional, por vezes diferentes da vida acadêmica, de forma que esta Comissão opina **FAVORÁVELMENTE** ao Projeto, merecendo ser apreciados e aprovados pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 30 de março de 2.017.

### Pela Comissão de C.J.R.

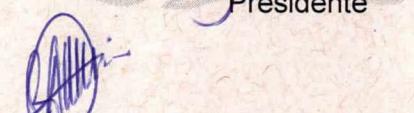
  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

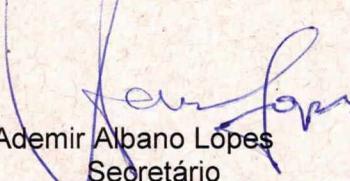
  
Amarillis de Oliveira Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Elias Eiel Ferrara  
Secretário

### Pela Comissão de O.F.C.

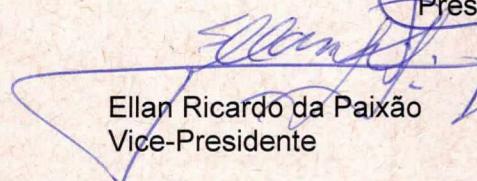
  
Elias Eiel Ferrara  
Presidente

  
Alexandre dos Santos Leme  
Vice-Presidente

  
Ademir Albano Lopes  
Secretário

### Pela Comissão de S.E.C.L.T.

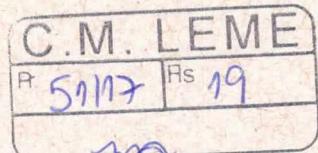
  
Amarillis de Oliveira Ribeiro  
Presidente

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Vice-Presidente

  
Ademir Albano Lopes  
Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**A Ordem do Dia**

03 / 04 / 2017

**PRESIDENTE**

PROJETO DE LEI N° 40/17, aprovado por unanimidade em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação.

Em 03 de abril de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS  
Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI N° 40/17**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ANHANGUERA EDUCACIONAL, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE PIRASSUNUNGA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS”**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal e suas entidades autárquicas e fundacionais, autorizados a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a ANHANGUERA EDUCACIONAL, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE PIRASSUNUNGA, para fim de realização de estágio obrigatório e não obrigatório, remunerado ou não, por seus estudantes, matriculados em qualquer período do curso, desde que obedeça aos critérios estabelecidos pela respectiva instituição de ensino e/ou coordenação de curso, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 11.788, de setembro de 2008, e conforme minuta que ora segue em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

§ 1º - O Estágio obrigatório não terá nenhuma forma de remuneração ou benefício;

§ 2º - O Estágio não obrigatório será remunerado com bolsa estagiário nos seguintes valores:

a-) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 20 horas semanais;

b-) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 30 horas semanais;

§ 3º - Tratando-se de estágio não obrigatório, caberá ao órgão concedente do estágio, contratar, em favor do estagiário, seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido em termo de compromisso.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 4º** - Tratando-se de estágio obrigatório, caberá à instituição de ensino a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

**Artigo 2º** - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição, o órgão concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, deverá ser compatível com as atividades escolares, e respeitará os limites previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo constar do termo de compromisso a ser firmado.

**Artigo 3º** - O número de vagas de estagiários, de acordo com o nível de escolaridade, será regulamentado por Decreto Municipal, respeitadas as previsões orçamentárias.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária disponíveis e específicas de cada secretaria municipal contratante.

**Parágrafo Único** – As dotações necessárias à execução do convênio nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de abril de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente